




MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.143/2014–PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, DENTRO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, DO MINISTÉRIO DAS CIDADES JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA CMM
RECEBIDO 12/09/14
AS 10:00 horas

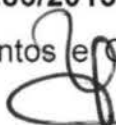
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

 DEBETE N. D. O. R. H. A.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamentos na linha de crédito do **Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades**, junto a Caixa Econômica Federal até o valor de **R\$46.322.105,26 (Quarenta e Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Dois mil, Cento e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)**, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério das Cidades para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes dos financiamentos autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução das obras no Município de Macapá, referente às propostas **001547.02.84/2012-81**, investimento no valor R\$9.480.000,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), sendo R\$9.000.000,00 (Nove Milhões)-Financiamento e R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais)-Contrapartida e **001487.02.86/2013-67**, investimento no valor R\$ 36.842.105,26 (Trinta e Seis Milhões, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e


DIVISÃO DE ARQUIVO E 1
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos), sendo R\$35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões)-Financiamento e R\$1.842.105,26 (Um Milhão, Oitocentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)-Contrapartida, dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, Modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, do Governo Federal, do Ministério das Cidades vedada à aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do FGTS e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 05 de Setembro de 2014.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Autoria: Poder Executivo Municipal

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO LEGISLATIVO - 697